

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N° 1.110/PMC/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio com a Pastoral da Criança e do Adolescente da Paróquia Sagrada Família, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para atender despesas com manutenção da Pastoral, com apoio à Meninas e Meninos de Rua.

Parágrafo Único - O pagamento do valor acima será feito em 05 (cinco) parcelas iguais e mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

Art. 2º . Os recursos referente ao presente CONVÊNIO, será repassados pela **CONCEDENTE**, serão mantidos em conta corrente específica da entidade **CONVENIADA**.

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas prevista no Plano de Aplicação, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente, devolvidos aos cofres do Município;

Parágrafo Segundo – Os rendimentos de aplicação auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Art. 3º. O presente Convênio vigorará pelo período de 01.08.00 à 31.12.00.

Art. 4º. O prazo para prestação de contas do Convênio é de 30 (trinta) dias, após a data de cada repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos elementos descritos abaixo, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico – Financeira (Anexo I);

- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II);
- e) Relação de Pagamentos (Anexo III)
- f) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou construídos (Anexo IV);
- g) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela, até o último pagamento;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta da Prefeitura, indicada pela Tesouraria do Município, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA**, com identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo CEDENTE.

Art. 5º. As despesas para a cobertura do convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 32.33 – Contribuições Correntes, Programa 02.03.07.020.2.003, Conforme Lei Municipal nº 1.087/PMC/00, de 26 de julho de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 24 de agosto de 2000.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado OAB/RO 616